



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
10, 01, 13

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 006/2013.

Em, 07 de janeiro de 2013.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

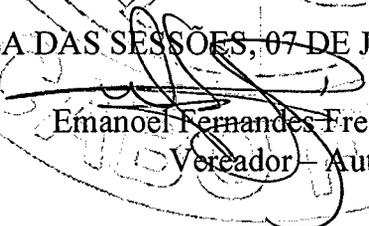
SOLICITA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE SEJA CUMPRIDA A ISENÇÃO EM SUA TOTALIDADE CONFORME DETERMINAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO SEU ARTIGO 12, INCISO XI.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo que determinam o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal solicitando providências no sentido de determinar que seja cumprida a isenção em sua totalidade conforme determinação do Código Tributário Municipal, no seu Artigo 12, inciso XI, e que seja fixado informação na Secretaria Municipal de Fazenda, como consta:

Art. 12 Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

XI- o contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até dois salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída de até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que anuidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a dois salários mínimos;

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JANEIRO DE 2013.


Emanuel Fernandes Freire da Silva
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O direito dos idosos é consagrado no Artigo 12 do Código Tributário, o que, na verdade, se verifica é a falta de informação para que o idoso possa usufruir do preceito legal.

Assim, entendemos que a nossa indicação deverá melhorar principalmente aos idosos que tanto serviços prestaram a nossa comunidade.

Nestas condições, solicitamos as providências do Poder Executivo e a aprovação por parte dos Nobres Pares.